



Governo do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 7791, DE 14 DE ABRIL DE 1997.

Homologa a Situação de Emergência no Município de Guajará Mirim, decretada pelo Prefeito Municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Decreto nº 1978/97, de 03 de abril de 1997, da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, bem como o Relatório de Inspeção, expedido pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,


DECRETA

Art. 1º - Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Guajará Mirim, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nas áreas urbana e rural, devido ao alto índice pluviométrico registrado nos últimos dias e a conseqüente elevação do nível do Rio Mamoré, o qual acarretou prejuízos materiais ao comércio, indústria e, sobretudo, à toda a população.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.978/97

EM, 03 de Abril de 1997.

"DECRETA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
GUAJARÁ-MIRIM".

O Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO que as intensas e contínuas precipitações pluviométricas provocaram a elevação do nível do Rio Mamoré inundando áreas ribeirinhas e de vários bairros da sede do município;

CONSIDERANDO os danos totais e/ou parciais em moradias de famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO o número de famílias que se encontram desabrigadas em função das chuvas e enchentes;

CONSIDERANDO a responsabilidade do município de proteger e prevenir a saúde da população; e

CONSIDERANDO que é obrigação do poder público municipal auxiliar os munícipes nos casos de situações emergenciais.

DECRETA

ART.1º - Fica decretada situação de emergência no município de Guajará-Mirim, por um período de 60 (sessenta) dias.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal

